



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570 — Viçosa — Minas Gerais

LEI Nº 552/87

Autoriza reajuste de tarifa de transporte coletivo no Município de Viçosa-MG.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de até 66,66% no preço das passagens de transporte coletivo urbano no Município.

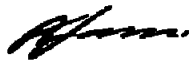
Parágrafo único: No contrato a ser firmado com a concessionária de transporte coletivo o Poder Executivo exigirá a renovação da frota de veículos nos próximos cinco anos - além de mais 03(tres) novos ônibus e, pelo menos, mais 02(duas) linhas.

Art.2º- As majorações subsequentes dos preços das passagens, dar-se-ão a cada trimestre em percentual idêntico ao da variação do valor das Obrigações do Tesouro Nacional - no mesmo período, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As majorações somente terão vigência após a publicação de Decreto do Poder Executivo.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 13 de novembro de 1987


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara, em 09.11.87)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.